



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº 267/2015

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - HOSPITAL SANTA TEREZINHA (11 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº 69085-20.00/13-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - HOSPITAL SANTA TEREZINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, CNES sob o nº 2707918, sito na Rua Itália, nº 919, Centro - ERECHIM/RS, CEP: 99.700-000, fone: (54) 3520-2100, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. RAFAEL MARTINS AYUB, portador da Carteira de Identidade nº 1038130447, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 677.140.480-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Rua Itália, nº 919, Centro - ERECHIM/RS, CEP: 99.700-000, fone: (54) 3520-2100, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 531665/50, sob a responsabilidade técnica do Sr. LEONEL DARIO LANIUS, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 5179.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- VII – A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- VIII – Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;
- II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;
- VI - Aprimorar a atenção à saúde;
- VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- 5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º, da Portaria nº 3.410/2013;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;
- 5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;
- 5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- 5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- 5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;
- 5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;
- 5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
 - b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;
- 5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;
- 5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- 5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 - E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- 5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e
- 5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

II – Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 67.820.382,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais), e será repassado pela SECRETARIA:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

7.1.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de acordo, respectivamente, com a disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Saúde e da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 180.108,10	R\$ 2.161.297,20
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 927.072,34	R\$ 11.124.868,08
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 70.197,24	R\$ 842.366,88
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 686.590,24	R\$ 8.239.082,88
Subtotal	R\$ 1.863.967,92	R\$ 22.367.615,04
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 16.987,68	R\$ 203.852,16
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 1.290.066,12	R\$ 15.480.793,44
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 116.269,55	R\$ 1.395.234,60
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 738.500,96	R\$ 8.862.011,52
Subtotal	R\$ 2.161.824,31	R\$ 25.941.891,72
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Casa da Gestante	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Gestante de Alto Risco	R\$ 7.581,72	R\$ 90.980,64
Incentivo de Orçamentação	R\$ 1.565.324,55	R\$ 18.783.894,60
SAMU	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Subtotal	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC	R\$ 383.562,57	R\$ 4.602.750,84
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 2.217.138,46	R\$ 26.605.661,52
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.425.091,20	R\$ 17.101.094,40
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
TOTAL	R\$ 5.651.698,50	R\$ 67.820.382,00

7.1.2 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º – O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 26.605.661,52 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 2.217.138,46 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 886.855,38 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 1.330.283,08 (um milhão, trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.3 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 1.808.653,77 (um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde .

7.1.5 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 19.510.875,24 (dezenove milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.625.906,27 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

§1º – Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município.

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso:.....: 1681 e/ou 0006	Recurso:.....: 0006
Projeto:.....: 8065 e/ou 6284	Projeto:.....: 6284
NAD:.....: 3.3.90.39.3988	NAD:.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 15003545207	Empenho.....: 15003545316
Data do Empenho: 02/09/2015	Data do Empenho: 02/09/2015

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – “A Entidade prestará os serviços no município de ERECHIM/RS e, conforme Certidão emitida em 8 de julho de 2011, pela Prefeitura Municipal, às fls. 205, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois de cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;
- c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterà questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

Parágrafo Único – Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

RAFAEL MARTINS AYUB
Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim -
Hospital Santa Terezinha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ERECHIM

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde da população referenciada.
Meta: Meta: Acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelas SMS e 11ª CRS, com base nas referências pactuadas e estabelecidas em Resoluções CIB/RS e acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, conforme quantitativos contratados. Respeitar o estabelecido nas Portarias que regem suas habilitações, de forma proporcional a população de abrangência.
Pontuação: 5
2. Integração do Hospital às ações de regulação assistencial do Estado.
Meta: Meta: Disponibilizar ao Complexo Estadual de Regulação da SES/RS 100% dos leitos de UTI SUS, através da ferramenta de informação e informática padrão utilizada pela SES/RS.
Pontuação: 10
3. Adequação da ambiência da maternidade orientada pela RDC nº 36/2008. Implantação do Acolhimento com Classificação de Risco em obstetrícia e neonatologia na maternidade com garantia de "vaga sempre" para a gestante e RN. Modelo de Atenção ao Parto e ao Nascimento com base em evidências científicas e nos princípios da humanização, garantindo as boas práticas e segurança na atenção.
Meta: Acompanhante no parto, de livre escolha da gestante. Prestador articulado com as redes de atenção de forma a garantir acesso, vinculação, acolhimento, contra-referência da gestante e RN à sua unidade de saúde e melhoria da resolutividade.
Pontuação: 10
4. Meta: Realizar avaliação e acompanhamento nutricional em 80% dos pacientes internados nas primeiras 48 horas de internação hospitalar
Meta: Aplicando o protocolo de "Avaliação Nutricional Oncológica".
Pontuação: 5
5. Monitorar a incidência de úlcera por pressão na UTI Central
Meta: Mantendo o índice abaixo de 20%.
Pontuação: 5
6. Regular em sistema informatizado sob controle da 11ª CRS as consultas ambulatoriais de alta complexidade com especialistas.
Meta:
Pontuação: 5

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

7. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.
Meta: Meta: Criar o Comitê e o Grupo de Trabalho de Humanização no hospital, garantindo o funcionamento de ambos.
Pontuação: 10
8. Teste rápido de HIV para gestantes.
Meta: Meta: atingir a 100% das gestantes não testadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Pontuação: 5

9. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Central de Regulação da Reabilitação.

Meta: Meta: 100% dos pacientes identificados

Pontuação: 5

10. Acolhimento com classificação de risco.

Meta: Meta: 100% dos pacientes atendidos na urgência e emergência.

Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

11. Meta: Meta: Através do Serviço de Hemovigilância do hospital realizar visita técnica a todos os pacientes internados e que receberam transfusão de sangue ou hemocomponentes com o objetivo de diagnosticar intercorrências transfusionais imediatas, e após realizar reuniões semanalmente com o Serviço de Hemoterapia para conclusão e notificação a ANVISA.

Pontuação: 5

12. Meta: Meta: Aplicar vacina da Hepatite B a colaboradores que não são expostos ao risco biológico, porém que atuam na unidade hospitalar.

Pontuação: 5

13. .

Meta: Notificar reações adversas e desvios de qualidade à ANVISA no período, através da Gerência de Risco Hospitalar coletados pela Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância

Pontuação: 10

14. Comunicar de imediato à SES/11ªCRS todas as situações de paralisação ou redução de atendimentos ou serviços, justificando os motivos e informando as medidas adotadas para não afetar a continuidade do atendimento aos usuários.

Meta:

Pontuação: 0

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

15. Promover mensalmente encontros para desenvolvimentos das lideranças do hospital totalizando 20 horas homem/ano.

Meta:

Pontuação: 5

16. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital, visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional.

Meta: Meta: 100% dos funcionários durante o ano.

Pontuação: 5

Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade

1. Avaliação mensal totalizando 10% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato

2. Pontuação: 100

> 90 = 10% do valor-préfixado

< 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado.

2ª PARTE METAS QUANTITATIVAS SERVIÇOS CONTRATADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/01 até 2014/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	NEFROLOGIAUROLOGIA	4	4
	NEUROCIRURGIA	4	4
	OTORRINOLARINGOLOGIA	2	2
	TORAXICA	1	1
	BUCO MAXILO FACIAL	1	1
	CARDIOLOGIA	2	2
	CIRURGIA GERAL	14	14
	ENDOCRINOLOGIA	1	1
	GASTROENTEROLOGIA	4	4
	GINECOLOGIA	6	6
	TRANSPLANTE	1	1
	OFTALMOLOGIA	2	2
ONCOLOGIA	8	8	
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	11	11	
CLÍNICO	AIDS	2	2
	CARDIOLOGIA	4	4
	CLINICA GERAL	8	8
	PNEUMOLOGIA	3	3
	DERMATOLOGIA	1	1
	HEMATOLOGIA	4	4
	NEFRUROLOGIA	7	7
	NEONATOLOGIA	5	5
	NEUROLOGIA	6	6
	ONCOLOGIA	5	5
COMPLEMENTAR	UTI ADULTO - TIPO II	11	11
	UTI PEDIATRICA - TIPO II	7	7
	UTI NEONATAL - TIPO II	5	5
OBSTÉTRICO	OBSTETRÍCIA CLINICA	6	6
	OBSTETRÍCIA CIRURGICA	6	6
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CIRURGICA	1	1
	PEDIATRIA CLINICA	30	30
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
	PSIQUIATRIA	1	1
	PNEUMOLOGIA SANITARIA	1	1
HOSPITAL/DIA	CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	6	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

TOTAL	181	181
--------------	------------	------------

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Referência em Cirurgia Vascular e Nefrologia para 11ª CRS. População aproximada 230.815.

Referência em Quimioterapia, Radioterapia e Hematologia para 11ª, 15ª e 19ª CRS. População aproximada:578.180.

Referência em Traumatologia/Ortopedia de Urgência para 11ª e 19ª CRS. População aproximada: 416.840.

Área Hospitalar

Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar		Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	10	R\$ 5.947,60	120	R\$ 71.371,20	
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico - Eletivo	15	R\$ 8.413,05	180	R\$ 100.956,60	
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Eletivo	35	R\$ 31.951,50	420	R\$ 383.418,00	
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Eletivo	45	R\$ 56.800,35	540	R\$ 681.604,20	
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Eletivo	20	R\$ 45.222,00	240	R\$ 542.664,00	
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário - Eletivo	30	R\$ 31.773,60	360	R\$ 381.283,20	
Subtotal	155	R\$ 180.108,10	1860	R\$ 2.161.297,20	
Financiamento FAEC Alta Complexidade Hospitalar		Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	5	R\$ 9.834,00	60	R\$ 118.008,00	
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Eletivo	12	R\$ 60.363,24	144	R\$ 724.358,88	
Subtotal	17	R\$ 70.197,24	204	R\$ 842.366,88	
Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar		Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
03 - Procedimentos clínicos	305	R\$ 357.694,85	3660	R\$ 4.292.338,20	
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	110	R\$ 120.212,40	1320	R\$ 1.442.548,80	
04 - Procedimentos cirúrgicos - Urgência	60	R\$ 76.758,60	720	R\$ 921.103,20	
0304 - Tratamento em oncologia	35	R\$ 25.691,05	420	R\$ 308.292,60	
0305 - Tratamento em nefrologia	25	R\$ 12.158,75	300	R\$ 145.905,00	
0308 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	11	R\$ 4.758,49	132	R\$ 57.101,88	
0310 - Parto e nascimento	45	R\$ 28.229,85	540	R\$ 338.758,20	
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Eletivo	5	R\$ 3.112,85	60	R\$ 37.354,20	
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Eletivo	10	R\$ 9.097,50	120	R\$ 109.170,00	
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Eletivo	80	R\$ 42.309,60	960	R\$ 507.715,20	
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário - Eletivo	11	R\$ 6.152,19	132	R\$ 73.826,28	
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço - Urgência	5	R\$ 17.173,85	60	R\$ 206.086,20	
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Urgência	16	R\$ 19.063,84	192	R\$ 228.766,08	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Urgência	95	R\$ 72.421,35	1140	R\$ 869.056,20
0412 - Cirurgia torácica - Urgência	5	R\$ 10.008,35	60	R\$ 120.100,20
0413 - Cirurgia reparadora - Urgência	5	R\$ 3.278,35	60	R\$ 39.340,20
040302 - Coluna e nervos periféricos - Eletivo	5	R\$ 1.189,32	60	R\$ 14.271,84
040301 - Trauma e anomalias do desenvolvimento - Urgência	5	R\$ 27.031,45	60	R\$ 324.377,40
041101 - Parto - Urgência	40	R\$ 36.489,20	480	R\$ 437.870,40
041503 - Politraumatizados - Urgência	25	R\$ 54.240,50	300	R\$ 650.886,00
Subtotal	898	R\$ 927.072,34	10776	R\$ 11.124.868,08
Financiamento MAC Alta Complexidade Hospitalar		Mês		Ano
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	20	R\$ 163.975,00	240	R\$ 1.967.700,00
04 - Procedimentos cirúrgicos - Urgência	10	R\$ 54.015,20	120	R\$ 648.182,40
0304 - Tratamento em oncologia	10	R\$ 12.741,20	120	R\$ 152.894,40
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico - Eletivo	15	R\$ 21.043,50	180	R\$ 252.522,00
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Eletivo	5	R\$ 6.487,65	60	R\$ 77.851,80
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Eletivo	25	R\$ 69.078,75	300	R\$ 828.945,00
0416 - Cirurgia em oncologia - Eletivo	5	R\$ 23.354,75	60	R\$ 280.257,00
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Urgência	5	R\$ 7.356,95	60	R\$ 88.283,40
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Urgência	11	R\$ 26.833,84	132	R\$ 322.006,08
0416 - Cirurgia em oncologia - Urgência	10	R\$ 52.455,50	120	R\$ 629.466,00
030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	25	R\$ 15.216,50	300	R\$ 182.598,00
041601 - Urologia - Eletivo	5	R\$ 22.114,70	60	R\$ 265.376,40
041602 - Sistema linfático - Eletivo	5	R\$ 22.269,25	60	R\$ 267.231,00
041604 - Esôfago-gastro duodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais - Eletivo	5	R\$ 36.019,65	60	R\$ 432.235,80
041606 - Ginecologia - Eletivo	5	R\$ 26.643,75	60	R\$ 319.725,00
041608 - Pele e cirurgia plástica - Eletivo	30	R\$ 90.245,40	360	R\$ 1.082.944,80
041612 - Mastologia - Eletivo	10	R\$ 28.423,60	120	R\$ 341.083,20
041503 - Politraumatizados - Urgência	5	R\$ 8.315,05	60	R\$ 99.780,60
Subtotal	206	R\$ 686.590,24	2472	R\$ 8.239.082,88

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial		Mês		Ano
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
04 - Procedimentos cirúrgicos	10	R\$ 324,40	120	R\$ 3.892,80
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	23245	R\$ 96.931,65	278940	R\$ 1.163.179,80
0204 - Diagnóstico por radiologia	5000	R\$ 40.800,00	60000	R\$ 489.600,00
0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	15	R\$ 255,60	180	R\$ 3.067,20
0306 - Hemoterapia	5	R\$ 40,45	60	R\$ 485,40
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	3656	R\$ 116.224,24	43872	R\$ 1.394.690,88
0405 - Cirurgia do aparelho da visão	515	R\$ 22.500,35	6180	R\$ 270.004,20
020101 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	10	R\$ 220,90	120	R\$ 2.650,80
020301 - Exames citopatológicos	100	R\$ 1.106,00	1200	R\$ 13.272,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

020302 - Exames anatomopatológicos	1000	R\$ 29.170,00	12000	R\$ 350.040,00
020502 - Ultra-sonografias dos demais sistemas	30	R\$ 569,10	360	R\$ 6.829,20
021106 - Diagnóstico em oftalmologia	5360	R\$ 66.732,00	64320	R\$ 800.784,00
030107 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	10	R\$ 152,60	120	R\$ 1.831,20
030309 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	9000	R\$ 300.510,00	108000	R\$ 3.606.120,00
030903 - Terapias do aparelho geniturinário	5	R\$ 56,30	60	R\$ 675,60
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	45	R\$ 1.012,50	540	R\$ 12.150,00
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	230	R\$ 10.350,00	2760	R\$ 124.200,00
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	65	R\$ 2.596,10	780	R\$ 31.153,20
0205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	30	R\$ 1.188,00	360	R\$ 14.256,00
0205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	81	R\$ 3.073,95	972	R\$ 36.887,40
0205020054 - ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	15	R\$ 363,00	180	R\$ 4.356,00
0205020062 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	15	R\$ 363,00	180	R\$ 4.356,00
0205020097 - ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	20	R\$ 484,00	240	R\$ 5.808,00
0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	20	R\$ 484,00	240	R\$ 5.808,00
0205020186 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	35	R\$ 847,00	420	R\$ 10.164,00
0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	30	R\$ 3.379,80	360	R\$ 40.557,60
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	70	R\$ 3.371,20	840	R\$ 40.454,40
0209010053 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	10	R\$ 231,30	120	R\$ 2.775,60
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	400	R\$ 2.060,00	4800	R\$ 24.720,00
0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	50	R\$ 1.500,00	600	R\$ 18.000,00
0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30	R\$ 900,00	360	R\$ 10.800,00
0211040029 - COLPOSCOPIA	31	R\$ 104,78	372	R\$ 1.257,36
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	18607	R\$ 117.224,10	223284	R\$ 1.406.689,20
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	886	R\$ 8.860,00	10632	R\$ 106.320,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5000	R\$ 62.350,00	60000	R\$ 748.200,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	13211	R\$ 145.321,00	158532	R\$ 1.743.852,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	9820	R\$ 108.020,00	117840	R\$ 1.296.240,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	15540	R\$ 9.790,20	186480	R\$ 117.482,40
0417010052 - ANESTESIA REGIONAL	180	R\$ 4.008,60	2160	R\$ 48.103,20
225165 - Médico gastroenterologista	15	R\$ 150,00	180	R\$ 1.800,00
225240 - Médico cirurgião torácico	25	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
225109 - Médico nefrologista	100	R\$ 1.000,00	1200	R\$ 12.000,00
225121 - Médico oncologista clínico	500	R\$ 5.000,00	6000	R\$ 60.000,00
225203 - Médico em cirurgia vascular	110	R\$ 1.100,00	1320	R\$ 13.200,00
225285 - Médico urologista	100	R\$ 1.000,00	1200	R\$ 12.000,00
225290 - Médico cancerologista cirurgico	445	R\$ 4.450,00	5340	R\$ 53.400,00
225260 - Médico neurocirurgião	140	R\$ 1.400,00	1680	R\$ 16.800,00
225330 - Médico radioterapeuta	240	R\$ 2.400,00	2880	R\$ 28.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

225265 - Médico oftalmologista	400	R\$ 4.000,00	4800	R\$ 48.000,00
225225 - Médico cirurgião geral	174	R\$ 1.740,00	2088	R\$ 20.880,00
225270 - Médico ortopedista e traumatologista	3700	R\$ 37.000,00	44400	R\$ 444.000,00
225120 - Médico cardiologista	300	R\$ 3.000,00	3600	R\$ 36.000,00
225125 - Médico clínico	6380	R\$ 63.800,00	76560	R\$ 765.600,00
225280 - Médico coloproctologista	30	R\$ 300,00	360	R\$ 3.600,00
Subtotal	125041	R\$ 1.290.066,12	1500492	R\$ 15.480.793,44
Financiamento FAEC Média Complexidade Ambulatorial				
Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0405 - Cirurgia do aparelho da visão	7	R\$ 3.487,68	84	R\$ 41.852,16
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	300	R\$ 13.500,00	3600	R\$ 162.000,00
Subtotal	307	R\$ 16.987,68	3684	R\$ 203.852,16
Financiamento FAEC Alta Complexidade Ambulatorial				
Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0305 - Tratamento em nefrologia	625	R\$ 111.975,00	7500	R\$ 1.343.700,00
030402 - Quimioterapia paliativa - adulto	5	R\$ 2.857,50	60	R\$ 34.290,00
041801 - Acessos para diálise	5	R\$ 1.437,05	60	R\$ 17.244,60
Subtotal	635	R\$ 116.269,55	7620	R\$ 1.395.234,60
Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial				
Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0206 - Diagnóstico por tomografia	400	R\$ 44.996,00	4800	R\$ 539.952,00
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	80	R\$ 21.500,00	960	R\$ 258.000,00
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	26	R\$ 5.830,50	312	R\$ 69.966,00
030401 - Radioterapia	3000	R\$ 103.050,00	36000	R\$ 1.236.600,00
030402 - Quimioterapia paliativa - adulto	380	R\$ 245.757,40	4560	R\$ 2.949.088,80
030403 - Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	75	R\$ 62.781,75	900	R\$ 753.381,00
030404 - Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- adulto	30	R\$ 38.413,70	360	R\$ 460.964,40
030405 - Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	335	R\$ 95.659,25	4020	R\$ 1.147.911,00
030406 - Quimioterapia curativa - adulto	15	R\$ 62.168,26	180	R\$ 746.019,12
030408 - Quimioterapia - procedimentos especiais	40	R\$ 18.461,60	480	R\$ 221.539,20
0309030102 - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	5	R\$ 860,00	60	R\$ 10.320,00
0309030110 - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIIS)	10	R\$ 1.505,00	120	R\$ 18.060,00
0309030129 - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	100	R\$ 17.200,00	1200	R\$ 206.400,00
0309030137 - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIIS)	135	R\$ 20.317,50	1620	R\$ 243.810,00
Subtotal	4631	R\$ 738.500,96	55572	R\$ 8.862.011,52

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
---------------	-----------	-----------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Estadual	Casa da Gestante	12	R\$ 8.000,00
Estadual	Gestante de Alto Risco	12	R\$ 7.581,72
Estadual	Incentivo de Orçamentação	12	R\$ 1.565.324,55
Estadual	SAMU	12	R\$ 45.000,00
Subtotal			R\$ 1.625.906,27

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento FAEC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 180.108,10	R\$ 2.161.297,20
AMBULATORIAL	R\$ 16.987,68	R\$ 203.852,16
Subtotal	R\$ 197.095,78	R\$ 2.365.149,36
Alta Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 70.197,24	R\$ 842.366,88
AMBULATORIAL	R\$ 116.269,55	R\$ 1.395.234,60
Subtotal	R\$ 186.466,79	R\$ 2.237.601,48
Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 927.072,34	R\$ 11.124.868,08
AMBULATORIAL	R\$ 1.290.066,12	R\$ 15.480.793,44
Subtotal	R\$ 2.217.138,46	R\$ 26.605.661,52
Alta Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 686.590,24	R\$ 8.239.082,88
AMBULATORIAL	R\$ 738.500,96	R\$ 8.862.011,52
Subtotal	R\$ 1.425.091,20	R\$ 17.101.094,40
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
Subtotal	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
TOTAL GERAL	R\$ 5.651.698,50	R\$ 67.820.382,00

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

GA

n

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 083138-20.00/15-4

Pregão: 0197/2015

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: REVOGADO

LOTE 02: FRACASSADO

LOTE 03: FRACASSADO

LOTE 04: EMPRESA: CRISTALIA LTDA CNPJ:44.734.671/0001-51 VALOR R\$76.800,00

LOTE 05: FRACASSADO

VALOR TOTAL: R\$76.800,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

Divisão de Compras.

Código: 1526100

RETIFICAÇÃO nº 016/2015

PROCESSO nº 064369-20.00/15-3

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 388/2015, celebrada em 10 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e, RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, com sede na Bc. José Paris, nº 675, Pavilhão 15, Bairro Sarandi – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.140-310, inscrita no CNPJ sob o nº 02.298.254/0001-63, telefone/fax: (51) 3344-0401, celular: (51) 9121-9344, neste ato representada por seu Diretor ITANUNO ROBERTO CESTARI, portador de carteira de identidade nº 1023077843 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.629.260/72, no que tange à distribuição dos quantitativos do medicamento do Lote 03, conforme INFO/CPAF nº 1170/2015 - fls. 160, onde o correto é: “CPAF - 8.000.000 gramas/ano; FPERGS - 45.000 gramas/ano”, e não como constou.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1526102

Nº T.A.DCC/210/2015, Processo: Nº36474-20.00/13-9, celebrado em 29-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PEDRO HENRIQUE RIZZI MAFFI. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de agosto de 2015 até 30 de agosto de 2016, a vigência prevista na Cláusula Décima Primeira - Da vigência e da Prorrogação do Contrato nº 450/2013. RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/ Projeto: 6750/6193/ Elemento: 3.3.90.36.3614/ Subprojeto: 0001. RECURSO MAUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/Projeto: 6750/6193/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1526105

Processo nº 072750-20.00/15-1

CONV.009/2015, FPE: 1102/2015, celebrado em 14/09/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, do Município de Caxias do Sul/RS.OBJETO: Viabilizar o funcionamento do Hospital Geral de Caxias do Sul. Valor: R\$ 30.983.040,00 (trinta milhões novecentos e oitenta e três mil e quarenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de 2.581.920,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil novecentos e vinte reais). RECURSO: 0006/2095/6284/3.3.50.43.4301, Empenho: 15002652201 de 04/08/2015. PRAZO:vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2015.

Secretário de Estado da Saúde
JOÃO GABBARDO DOS REIS

Código: 1526109

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) Decisão Final (is) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 15-09-2015.

Autuado: industrial Boituva de Alimentos Ltda.

Data da Autuação: 18.12-2009

CNPJ 91.669.333/0004-06

Localidade: Nova Hamburgo

Processo: 100074-2000/09-0

Data da Decisão: 11-04-2012

Dispositivos Legais e Tipificação da Infração:

Lei 6360/76, artigo 2º e 12º c/c Decreto Federal 7094/77

art. 2º e 14º c/c artigo 10, inciso I, IV, da Lei Federal 6437/77.

Decisão Final: Nega-se provimento ao recurso interposto mantendo-se as penalidades de apreensão, interdição e multa.

Penalidades Impostas: Multa de R\$ 10.000,00

Apreensão do produto (álcool etílico pronto socorro -92,8ºINPM

Interdição da produção

Código: 1526112

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de: 26/02/2014, por concluído.

Autuado: White Martins Gases Industriais Ltda.

Data da autuação: 19/01/2015

Data da Decisão Final: 19/07/2015

CNPJ: 35.820.448/0001-10

Processo: 006141-20.00/15-8

Localidade: Triunfo/RS

Dispositivos legais transgredidos: Art. 1º, Art. 2º, Art. 51 da Lei Federal nº 6.360/76, c/c caput do Art. 2º do Decreto Federal nº 8.077/13, c/c Art. 6º, inciso XXXIV e parágrafo único, Art. 556, Art. 842 item a do Inciso I e Art. 845 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430/74.

Tipificação da Infração: Incisos IV, XXIX e XXXI do Artigo 10, da Lei Federal nº. 6.437/77.

Decisão Final: não provimento pela Autoridade Sanitária do 2º recurso interposto pela empresa, mantendo-se a penalidade imposta pelo Chefe do Núcleo de Vigilância de Produtos/DVS.

Penalidade Imposta: Advertência e Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Código: 1526114

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 069085-2000/13-1

Contratação Nº 2015/021109

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund Hospl Santa Tereziha de Erechim; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 17/09/2015 até 17/09/2016; VALOR: R\$ 67.820.382,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/267/2015. Número Empenho: 15003545207; 15003545316.

Código: 1526267

Assunto: Contrato

Expediente: 010566-2000/09-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022014

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hospital de Caridade de Quaraí; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 244/2015, Processo Nº 10566-2000/09-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE QUARAÍ. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 410/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 410/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 24/09/2014 até 24/09/2016; VALOR: R\$ 2.598.415,92 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/410/2014. Número Empenho: 15003689473; 15003689560.

Código: 1526268

Assunto: Contrato

Expediente: 016713-2000/13-7

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022055

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl de Caridade Serro Azul; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 255/2015, Processo Nº 16713-2000/13-7, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 481/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 481/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 29/09/2014 até 29/09/2016; VALOR: R\$ 1.459.019,64 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/481/2014. Número Empenho: 15003475486; 15003475509.

Código: 1526269